

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2005

Altera a redação da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 Para concorrer a um cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos três anos antes da data fixada para as eleições, majoritárias e proporcionais.

.....
Art. 26 Perde automaticamente o mandato, na respectiva Casa Legislativa, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O fortalecimento dos partidos políticos é um dos eixos principais de uma reforma política consistente. Com efeito, no Brasil há, atualmente, um quadro partidário frouxo e inconsistente, com número excessivo de agremiações políticas, o que dificulta a governabilidade e confunde o eleitor.

A inconsistência desse quadro partidário é acirrada pela facilidade com que parlamentares trocam de partido ao longo de seu mandato, bem como pelo tempo exíguo de filiação partidária exigido pela norma atual para que o eleitor possa se candidatar pela sigla à qual pertence.

Pois bem, a ampliação do prazo de filiação para que o eleitor possa participar de eleições obedece à lógica do fortalecimento do quadro partidário brasileiro.

Mais importante ainda, nesse sentido, é a previsão da perda de mandato para o parlamentar que deixar o seu partido, como ora propomos. Deve-se considerar que o voto é, na realidade, uma espécie de condomínio entre o parlamentar e o partido que o elegeu. Portanto, o troca-troca de partidos desrespeita, acima de tudo, a vontade do eleitor e representa, na realidade, uma espécie de fraude eleitoral.

Acreditamos firmemente que as simples, mas importantes, medidas aqui propostas poderão contribuir, de forma significativa, para modificar essa triste realidade.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta relevante propositura.

Sala das Sessões, em

de 2005

Senador Aloizio Mercadante.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Texto atualizado em 24.5.01
Última Lei nº 9.693, 27.7.98

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

.....

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.